Lei nº. 1.390, de 16 de maio de 2025.

"Altera a Lei nº 1.208/2019, de 29 de agosto de 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do Vereador FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º. A Lei nº. 1.208/2019 de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 3º A Festa de Santo Antônio de Pádua é reconhecida como manifestação de natureza cultural, tradicional e popular do Município de Batayporã, com relevante valor histórico e comunitário, integrando o patrimônio imaterial local, cuja realização contribui para o fortalecimento da identidade sociocultural e para o estímulo ao turismo e à economia local. Consolida-se como uma das festas juninas mais tradicionais e antigas da região do Vale do Ivinhema, com origem datada de 1972.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as disposições legais pertinentes e a disponibilidade orçamentária, apoiar a realização do evento mediante:

I – cessão de infraestrutura pública, tais como palco, iluminação e instalações sanitárias móveis;

II – apoio logístico e operacional, em colaboração com os organizadores do evento;

III – articulação com órgãos de segurança pública e vigilância sanitária, visando à preservação da ordem, higiene e integridade física dos participantes.

Art. 5º A inclusão no calendário oficial não implica, por si só, na obrigatoriedade de repasse de recursos financeiros públicos, devendo eventuais despesas observar a legislação orçamentária vigente e os princípios da administração pública.

....."

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Batayporã-MS, 16 de maio de 2025.

Germino da Roz Silva
Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha
Secretário Municipal de Administração e Finanças

OB JETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo(a) servidor(a) temporário(a) de tarefas inerentes às funções de Trabalhador Braçal, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo - SADEMAT, deste Município.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 03.003.2.007.3. 1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R$ 23.425,88 (vinte e três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigerá, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 19 de maio de 2025 com previsão de término no dia 18 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Data

16 de maio de 2025

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

ECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025

DAS PARTES

MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ E GILSON TRINDADE DOS SANTOS - CPF Nº 803.XXX.XXX-91

OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo por prazo determinado, a execução pelo(a) servidor(a) temporário(a) de tarefas inerentes às funções de Psicólogo II, para atendimento no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, neste Município.

RECURSO

As despesas correrão a conta de dotação orçamentária municipal, constante do Programa de Trabalho 07.092.2034.3. 1.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal.

Parágrafo único. O objeto do presente contrato tem a previsão de ser executado pelo valor total de R$ 66.832,80 (sessenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA

Este contrato administrativo vigerá, somente e tão-somente, enquanto existir a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo primeiro. O início da vigência será do dia 19 de maio de 2025 com previsão de término no dia 18 de maio de 2026, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

Data

15 de maio de 2025

Germino Da Roz Silva

Prefeito Municipal.

Matéria enviada por RITA DE CÁSSIA ROCHA DOS SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 1.390, de 16 de maio de 2025.

" Altera a Lei nº 1.208/2019, de 29 de agosto de 2019, e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria e iniciativa do Vereador FABIO VINICIUS SANTANA DE MELLO e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art.1º. A Lei nº. 1.208/2019 de 29 de agosto de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

".....

Art. 3º A Festa de Santo Antônio de Pádua é reconhecida como manifestação de natureza cultural, tradicional e popular do Município de Batayporã, com relevante valor histórico e comunitário, integrando o patrimônio imaterial local, cuja realização contribui para o fortalecimento da identidade sociocultural e para o estímulo ao turismo e à economia local.

Consolida-se como uma das festas juninas mais tradicionais e antigas da região do Vale do Ivinhema, com origem datada de 1972.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, observadas as disposições legais pertinentes e a disponibilidade orçamentária, apoiar a realização do evento mediante:

I – cessão de infraestrutura pública, tais como palco, iluminação e instalações sanitárias móveis;

II – apoio logístico e operacional, em colaboração com os organizadores do evento;

III – articulação com órgãos de segurança pública e vigilância sanitária, visando à preservação da ordem, higiene e integridade física dos participantes.

Art. 5º A inclusão no calendário oficial não implica, por si só, na obrigatoriedade de repasse de recursos financeiros públicos, devendo eventuais despesas observar a legislação orçamentária vigente e os princípios da administração pública.

..... "

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Batayporã-MS, 16 de maio de 2025.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (SEMAFIN) - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Lei nº. 1.389, de 16 de maio de 2025.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder premiação em dinheiro para campeonatos, torneios e concursos realizados pelo município, e dá outras providências ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo das atribuições lhe conferidas pelo Inciso VI, do art. 47, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação em dinheiro ao campeão, vice-campeão, terceiro colocado e destaques individuais dos campeonatos esportivos realizados em quadra, campo, areia e virtuais, torneios e concursos culturais que ocorram no Município de Batayporã-MS.

Art. 2° A premiação em dinheiro, bem como regulamento e organização de cada campeonato, torneio ou concurso se dará mediante decreto específico.

Art. 3° Os valores em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito em conta corrente do representante do time vencedor, após as partidas finais de cada competição, sendo livres de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 4° As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 5° Deverá ser instaurado processo administrativo para ocorrer com esta despesa, no qual deverá constar além da lei autorizando a realização da despesa, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

i - O regulamento do (s) campeonato (s);

ii - O projeto básico, detalhando o objetivo, período de execução, forma de organização, forma de premiação e valores, dotação orçamentária, as responsabilidades da Prefeitura Municipal e dos grupos participantes, a forma de fiscalização, um modelo de recibo dos valores que serão distribuídos aos vencedores, nos termos previstos nesta lei, e outras informações que julgarem pertinentes;

iii - Indicação da dotação orçamentária que será utilizada para cobrir as despesas.

Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias existentes no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 7° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Batayporã-MS, 16 de maio de 2025.

Germino da Roz Silva

Prefeito Municipal

Publicado e afixado na forma da Lei.

Gabriel Boffo da Rocha

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Matéria enviada por Márcia Regina da Silva Paião Maran